



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

de 15/09/04
- retificada
Tribunara ctt
15/09/04

LEI Nº3.018, DE 29 DE JULHO DE 2004.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 033/2004, de autoria da Vereadora Maria Elizabete Fernandes Ciociola)

ALTERA A LEI N.º 2.796, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002, QUE FIXA NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 2.733, de 27 de dezembro de 2001, passa a ter os seguintes parágrafos:

§ 1º - Aos domingos e feriados fica expressamente proibida qualquer propaganda volante sonora.

§ 2º - A propaganda volante sonora, nos horários permitidos, é proibida defronte hospitais, escolas e repartições públicas, templos religiosos, paradas obrigatórias, trânsito congestionado e blits.

§ 3º - A vedação do § 1º deste artigo, não se aplicará quando a propaganda volante for feita e/ou contratada por entidades religiosas para a divulgação de suas missas e cultos.

Art. 2º - Fica autorizada a propaganda volante para divulgação de eventos culturais gratuitos, reuniões de entidades de classe, cultos religiosos, eventos esportivos gratuitos e campanhas educativas, mediante alvará de permissão temporária que será emitido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, onde deverá constar os dias de veiculação.

Art. 3º - Em períodos que antecede as eleições municipais, estaduais e federais, será obedecida a Lei Federal e os Decretos.

Art. 4º - Fica estabelecido os seguintes horários para a circulação dos veículos de propaganda na cidade: 09:00 às 12:00 horas e 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de 08:00 às 12:00 horas.

Art. 5º - Fica autorizado para uma população de até 80.000 habitantes, conforme dados do IBGE, o máximo de 12 veículos de propaganda volante ou publicidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - **Vetado.**

Art. 7º - **Vetado.**

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizada a fazer a fiscalização com o uso de aparelho apropriado para medir os decibéis, conforme manda o Código de Trânsito Brasileiro, podendo a mesma fazer convênio com a Superintendência de Trânsito do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de julho de 2004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

